

4.3.00- Transfêrencias de Capital

4.3.1.0.16- Amortização da Dívida Pública

(Empréstimos tomados da Caixa Econômica do Estado de São Paulo)..... R\$ 10.000.00

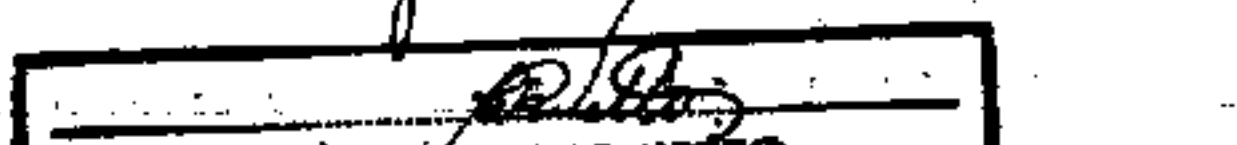
Artigo 2º)- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mojí Guacu, 11 de novembro de 1970.


Waldomiro Calmagini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


JOSÉ RODRIGUES NETTO
Chefe do Departamento de Registro

Lei nº 742 de 26 de Novembro de 1970

Altera, por acréscimo, a redação do artigo 195, da Lei Municipal nº 547/68.

Waldomiro Calmagini, Prefeito Municipal de Mojí Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

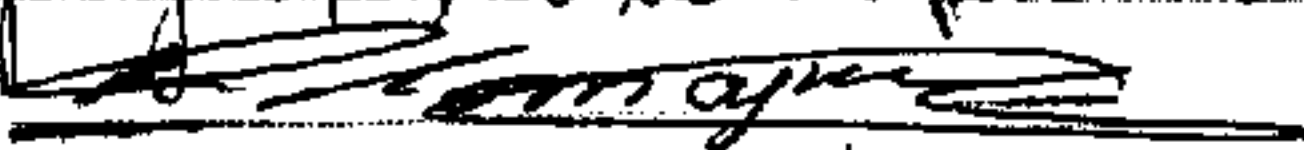
Artigo 1º) O artigo 195 do Estatuto dos Funcionários Municipais, passa a conter os dois parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º) Os servidores municipais aposentados, antes da vigência deste estatuto, passarão a gozar dos benefícios do Capítulo XI do mesmo diploma, a partir da vigência da presente Lei.

Parágrafo 2º) Em caso de decesso do servidor já aposentado, a sua viúva e os filhos menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes passarão a perceber os proventos de conformidade com o artigo 37 da Lei da Previdência Social, ou seja: a viúva perceberá 50% dos proventos do aposentado, e os filhos menores ou incapazes perceberão na proporção de 10% cada um, suprimidos à medida que se verifique a morte ou cessar a menoridade ou incapacidade dos beneficiados.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mojí Guacu, 26 de Novembro de 1970.


Waldomiro Calmagini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.